



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 618 / 17

### DA 2<sup>a</sup> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n° 000933/15

**Relator: Deputado Antonio Albuquerque**

De autoria do Senhor **Deputado José Ronaldo Medeiros**, vem a esta Comissão, o Projeto de Resolução n° 07/2015, que **Altera a redação do § 1º do art. 234 da Resolução n° 369/93 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas).**

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Para o autor da proposição com a mudança proposta ocorrerá uma modernização na linguagem do referido parágrafo que somente vai facilitar a compreensão da matéria por parte dos que compõem esta Casa Legislativa.

O § 1º do artigo 234, da Resolução n° 369, de 11 de janeiro de 1993 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, trata do Capítulo sobre Veto.

**Art. 234.** Será de 30 dias, contado do seu recebimento, o prazo para o Plenário deliberar sobre o projeto ou a parte vetada.(Resol. 416/99)

**§ 1º** A votação não versará sobre o voto, mas sobre o projeto ou a parte vetada, votando SIM os que o aprovarem, rejeitando o voto, e NÃO os que o recusarem, aceitando o voto.

Com a alteração o referido parágrafo passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 234 [...]

§ 1º A votação versará sobre o relatório apresentado pelo relator da matéria, votando SIM os que aprovarem o relatório e NÃO os que o recusarem.

11/08

11/08

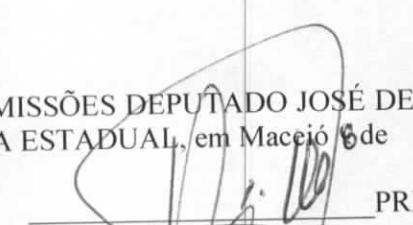
Foi acrescida ao Projeto de Resolução em análise, uma Emenda Aditiva sobre o nº 01, de autoria do Deputado Bruno Toledo que acrescenta alteração ao inciso XIV do art. 270.

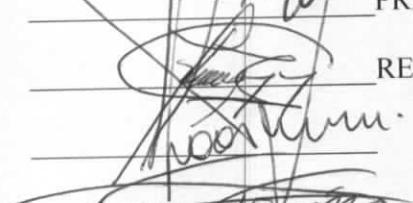
A Emenda Aditiva apresentada altera o art. 270, enquanto que o Projeto de Resolução altera o art. 234. Apesar de ambas tratar da Resolução 369/1993, versam sobre artigos diferentes, portanto a Emenda Aditiva deveria ter ficado em pauta por cinco sessões.

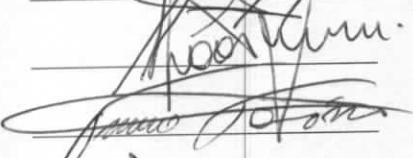
Por não concordarmos com as alterações apresentadas no § 1º do art. 234 da Resolução nº 369/93 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas) **somos de parecer contrário a sua aprovação.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES  
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió 8 de agosto de 2017.

  
PRESIDENTE

  
RELATOR

  
José Medeiros Tavares

8.8.16